



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 3781

Publicação Diária

Quinta-feira, 2 de maio de 2019

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 12.855 DE 29 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Denomina Admilson Soares Ramos da Cruz o Pronto Atendimento de Saúde 16 Horas, localizado na Avenida Saul Elkind, nº 892, no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Admilson Soares Ramos da Cruz o Pronto Atendimento de Saúde 16 Horas, localizado na Avenida Saul Elkind, nº 892, no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira, da sede do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 3/2019

Autoria: Vilson Sebastião Bittencourt.

LEI Nº 12.856 DE 29 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Denomina vias públicas (as atuais Ruas Projetadas E e F) do Jardim Shekinah, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes vias públicas do Jardim Shekinah (Lote nº 48/C Remanescente), da Gleba Jacutinga, da sede do Município:

I - Rua Jaime Fernandes Guerreiro, a atual Rua Projetada E, que se inicia na confluência com a Rua Galdino do Carmo Ferreira (Rua Projetada A) e termina na confluência com a Rua José Maria Martins Pereira, tendo, de um lado, as datas 3 e 4 da Quadra 08 e as datas 7 a 12 da Quadra 04 e, do outro lado, as datas 1 e 2 da Quadra 07 e as datas 1 a 6 da Quadra 05, todas desse loteamento.

II - Rua Demetrio Berbic, a atual Rua Projetada F, que se inicia na confluência com a Rua Galdino do Carmo Ferreira (Rua Projetada A) e termina na confluência com a Rua José Maria Martins Pereira, tendo, de um lado, as datas 3 e 4 da Quadra 07 e as datas 7 a 12 da Quadra 05 e, do outro lado, as datas 1 a 5 da Quadra 06 e a Área PML, com 749,08m², todas desse loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 11/2019

Autoria: João Martins de Souza.

LEI Nº 12.857 DE 29 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº 12.487, de 3 de janeiro de 2017, que denomina a Praça Felício de Moraes a área pública para esse fim localizada no Jardim da Gávea, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Na Lei nº 12.487, de 3 de janeiro de 2017, que denomina a Praça Felício de Moraes a área pública para esse fim localizada no Jardim da Gávea, da sede do Município, o nome ali constante passa a grafar-se Praça Felício de Moraes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 10/2019

Autoria: Ailton da Silva Nantes

LEI Nº 12.858 DE 29 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Confere o título de Cidadã Honorária de Londrina a Sumiko Murakami.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferido o título de Cidadã Honorária de Londrina a Sumiko Murakami.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 5/2019

Autoria: Eduardo Tominaga

Apoio: Jairo Tamura, Ederson Junior Santos Rosa, José Roque Neto, João Martins de Souza, Gerson Moraes de Araújo, Péricles José Menezes Deliberador, Valdir de Souza, Amauri Pereira Cardoso, Felipe Berger Prochet, Estevão Gonçalves Lopes, Douglas Carvalho Pereira e Jamil Janene.

LEI Nº 12.859 DE 29 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Declara de utilidade pública o MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 199/2018

Autoria: Douglas Carvalho Pereira.

LEI Nº 12.860 DE 29 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Altera redação do art. 2º, da Lei nº 11.221, de 2 de Junho de 2011, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras situada na Gleba Cambé, de propriedade do Município, e autorizou sua doação ao Governo do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa o artigo 2º, da Lei nº 11.221, de 2 de Junho de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado no artigo anterior ao Governo do Estado do Paraná, para a construção de Cadeia Pública Masculina, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 9/2019

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI Nº 12.861 DE 29 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Londrina, a Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ) e introduz alterações na Lei nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º Passa o art. 117 da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 117.** Os parcelamentos destinados à implantação de indústrias ou comércio, desde que façam frente para rodovia oficial, na forma dos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 4º da Lei nº 11.672/2012, e que não tenham zoneamento definido, serão classificados como Zona Industrial 4 (ZI-4) ou Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ), quando localizados na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Jacutinga, não podendo ser o zoneamento transformado, posteriormente, em zoneamento residencial.”

Art. 2º Passa o art. 139 da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 139.** As Zonas Especiais classificam-se em:

I. (...)

(...)

VIII. Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga ou ZERJ.”

Art. 3º O Capítulo V – Das Zonas Especiais, do Título II – Dos Usos e da Ocupação da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

**“Seção VIII
Da Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ)”**

Art. 190-A. São usos permitidos:

I. Indústrias classificadas nas categorias IND-D, IND-C, IND-B e IND-A;

II. Comércio;

III. Serviço; e

IV. Institucional, exceto cemitérios e afins.

§ 1º Os usos permitidos na Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ) estarão condicionados ao atendimento da Lei Estadual nº 8.935 de 7 de março de 1989.

§ 2º É vedada a instalação de indústrias que utilizem metais pesados tóxicos em seu processo produtivo, como chumbo, mercúrio, cromo, manganês, cádmio, arsênio, etc.

§ 3º É vedada a instalação de indústrias que utilizem amianto em seu processo produtivo.

§ 4º É vedada a destinação de efluentes industriais, mesmo que tratados, para a galeria de águas pluviais ou corpo hídrico.

§ 5º Os efluentes deverão ser destinados à rede coletora de esgoto com a devida anuência da concessionária ou serem destinados para empresa de tratamento devidamente licenciada.

§ 6º O esgoto sanitário deverá ser destinado à rede coletora de esgoto, não sendo permitidos sistemas de tratamento individuais.

§ 7º O armazenamento de matérias primas e/ou produtos de Classe I (perigosos) ou Classe II A (não inertes) deverá ser em local coberto e impermeabilizado, de forma a evitar sua infiltração no solo.

Art. 190-B. As datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I. data mínima: 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

II. frente mínima e largura média:

a. 25,00m (vinte e cinco metros) para as datas de meio de quadra; e

b. 30,00m (trinta metros) para as datas de esquina;

III. taxa de ocupação máxima: 70% (setenta por cento);

IV. coeficiente de aproveitamento máximo: 1 (um), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

V. pé direito mínimo: 6,00m (seis metros);

VI. recuo mínimo: 10,00m (dez metros);

VII. afastamento mínimo: 4,00m (quatro metros) em relação às divisas;

VIII. deverá ser prevista área específica para o acondicionamento dos depósitos de lixo e resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as normas técnicas; e

IX. o número de vagas para estacionamento deverá atender o Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Poderá ser reservada área para instalação de centro de produção e distribuição de energia.

Art. 190-C. Na Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ) permite-se a implantação de condomínios industriais, desde que as datas e as edificações obedeçam aos seguintes parâmetros:

I. unidade autônoma:

a. será permitida uma unidade autônoma a cada 2.000,00m² (dois mil metros quadrados);

b. frente mínima e largura média:

1. 25,00m (vinte e cinco metros) para as datas de meio de quadra; e

2. 30,00m (trinta metros) para as datas de esquina.

c. taxa de ocupação máxima: 70% (setenta por cento);

d. coeficiente de aproveitamento máximo: 1(um), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

e. pé direito mínimo: 4,00m (quatro metros);

f. altura máxima junto às divisas: 10,00m (dez metros), contados do piso do térreo até a face superior da platibanda, acompanhando a declividade do terreno;

g. recuo mínimo: 5,00m (cinco metros);

h. afastamentos mínimos:

1. 2,00m (dois metros) em relação às divisas para as faces com abertura; e

2. 5,00m (cinco metros) em relação às vias particulares.

i. o número de vagas para estacionamento deverá atender o Anexo III desta Lei.

II. as vias particulares de circulação do condomínio industrial deverão ter as seguintes características:

a. vias de circulação de veículos e pedestres:

1. leito carroçável mínimo para veículos de carga: 9,00m (nove metros); e

2. largura mínima de calçada: 2,00m (dois metros).

b. vias de circulação de veículos sem saída e com balão de retorno:

1. comprimento máximo da via: de acordo com o comprimento da quadra definida pelo sistema viário; e

2. diâmetro mínimo do leito carroçável do balão de retorno: 14,00m (catorze metros).

III. recuo mínimo da portaria: 5,00m (cinco metros);

IV. deverá ser prevista área específica para o acondicionamento dos depósitos de lixo e resíduos sólidos urbanos, de acordo com as normas técnicas."

Art. 4º Fica autorizada a implantação de condomínio urbanístico industrial, ou de loteamento fechado com acesso controlado ao público em geral, nos Lotes nºs 285/289-A e 285/289-B, da Gleba Jacutinga, desde que atendidos os parâmetros urbanísticos especiais de parcelamento do solo urbano e de sistema viário, a serem fixados pelo IPPUL e SEMA, no momento da Diretriz Urbanística e Viária.

§ 1º A Codel poderá requerer a reserva de lotes externos ao muro do loteamento a fim de constituir reserva fundiária para empreendimentos de grande porte, desde que compatível com os usos previstos no Anexo Único.

§ 2º Por se tratar de condomínio urbanístico industrial, devidamente licenciado para este fim, não se aplica ao empreendimento o disposto no artigo 263, caput da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 86 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, a realizar a concessão de direito real de uso da área de preservação permanente à pessoa jurídica, representante dos proprietários das unidades autônomas, pelo prazo máximo de dez anos, prorrogável por igual período, desde que do instrumento de concessão conste expressamente o compromisso de preservação e manutenção da vegetação existente.

Art. 6º Os usos industriais permitidos na Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ) observarão o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º A poligonal de nº 1 e 2 da Zona Industrial 2 (ZI-2) do Anexo IV - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano, da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - Inicia-se num ponto perpendicular distante 40,00m da via projetada Estrutural Norte, na face oeste da Rua José Cavalcieri, no lote 284-A da Gleba Jacutinga; segue a noroeste margeando esta faixa até o limite leste do lote 285/289-A da Gleba Jacutinga, segue norte margeando este lote até a face sudeste da faixa de preservação de fundo de vale do Ribeirão Jacutinga segue a nordeste margeando esta faixa de preservação até a face leste do lote 284-A, com frente para a Rua José Cavalcieri; segue a sul até ponto perpendicular distante 40,00m da via projetada Estrutural Norte, na face oeste da Rua José Cavalcieri, no lote 284-A da Gleba Jacutinga (ponto de partida).

2 - Inicia-se na face sudoeste do lote 284/A da Gleba Jacutinga, no cruzamento da Rua José Cavalcieri com a Avenida Saul Elkind; segue a noroeste até o limite leste do lote 285/289-A da Gleba Jacutinga, segue sentido norte até a faixa perpendicular distante 40,00m da via projetada Estrutural Norte, segue por esta faixa margeando a face nordeste dos lotes 285, 284 a 284-A da Gleba Jacutinga até encontrar a face oeste da Rua José Cavalcieri, segue por esta rua sentido sul até encontrar com a face sudoeste do lote 284/A da Gleba Jacutinga, no cruzamento da Rua José Cavalcieri com a Avenida Saul Elkind; (Ponto inicial).

2A - Inicia-se no prolongamento da Av. Saul Elkind, divisa dos lotes 285/289-B da Gleba Jacutinga com o lote 291 da Gleba Jacutinga, segue sentido sudoeste e a sul margeando a face noroeste do prolongamento da Avenida Saul Elkind, até a face sul do lote 2/A da subdivisão do lote 296 e 296/A da Gleba Jacutinga; segue a noroeste até a face nordeste da Rodovia Celso Garcia Cid, na linha de divisa do Município; segue a noroeste até a faixa de preservação de fundo de vale do Ribeirão Jacutinga; segue a nordeste até a face oeste do Córrego do Jacú, segue contornando a faixa de preservação deste córrego até a faixa de preservação de fundo de vale do Ribeirão Jacutinga, desta segue sentido nordeste até a face sudoeste do lote 285/289-B, segue margeando o mesmo lote no sentido sudeste até a face oeste do lote 285/289-A, segue sul até encontrar o prolongamento da Av. Saul Elkind (Ponto inicial)”.

Art. 8º Cria a poligonal de nº 1 da Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ) do Anexo IV - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano, da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

“1- Compreende os lotes 285/289-A e 285/289-B da Gleba Ribeirão Jacutinga”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 167/2018

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com a Emenda nº 1.

ANEXO ÚNICO
Atividades Industriais Permitidas em Bacias Mananciais destinadas a Abastecimento Público

CNAE	Atividade	Classificação
1013901	Fabricação de produtos de carne	IND-A
1013902	Preparação de subprodutos do abate	IND-A
1020101	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	IND-A
1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	IND-A
1031700	Fabricação de conservas de frutas	IND-B
1032501	Fabricação de conservas de palmito	IND-B
1032599	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	IND-B
1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	IND-B
1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	IND-B
1041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	IND-B
1042200	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	IND-B
1043100	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	IND-B
1051100	Preparação do leite	IND-A
1052000	Fabricação de laticínios	IND-A
1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	IND-D
1061901	Beneficiamento de arroz	IND-A
1061902	Fabricação de produtos do arroz	IND-A
1062700	Moagem de trigo e fabricação de derivados	IND-A
1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	IND-A
1065102	Fabricação de óleo de milho em bruto	IND-A
1065103	Fabricação de óleo de milho refinado	IND-A
1066000	Fabricação de alimentos para animais	IND-A
1069400	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	IND-A
1071600	Fabricação de açúcar em bruto	IND-A
1072401	Fabricação de açúcar de cana refinado	IND-A
1072402	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	IND-A
1081301	Beneficiamento de café	IND-B
1081302	Torrefação e moagem de café	IND-B
1082100	Fabricação de produtos à base de café	IND-B
1091101	Fabricação de produtos de panificação industrial	IND-D
1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	IND-D
1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas	IND-D
1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	IND-D
1093702	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	IND-D
1094500	Fabricação de massas alimentícias	IND-D
1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	IND-D
1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos	IND-D
1099601	Fabricação de vinagres	IND-D
1099602	Fabricação de pós alimentícios	IND-D
1099603	Fabricação de fermentos e leveduras	IND-D
1099604	Fabricação de gelo comum	IND-A
1099605	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	IND-D
1099606	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	IND-D
1099607	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	IND-D
1099699	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	IND-D

1111901	Fabricação de aguardente de cana de açúcar	IND-B
1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	IND-B
1112700	Fabricação de vinho	IND-B
1113501	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	IND-B
1113502	Fabricação de cervejas e chopes	IND-B
1121600	Fabricação de águas envasadas	IND-B
1122401	Fabricação de refrigerantes	IND-B
1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	IND-B
1122403	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	IND-B
1122404	Fabricação de bebidas isotônicas	IND-B
1122499	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	IND-B
1210700	Processamento industrial do fumo	IND-B
1220401	Fabricação de cigarros	IND-B
1220402	Fabricação de cigarrilhas e charutos	IND-B
1220403	Fabricação de filtros para cigarros	IND-B
1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	IND-B
1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão	IND-B
1312000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	IND-B
1313800	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	IND-B
1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar	IND-B
1321900	Tecelagem de fios de algodão	IND-C
1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	IND-C
1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	IND-C
1330800	Fabricação de tecidos de malha	IND-C
1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	IND-C
1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	IND-C
1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	IND-C
1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	IND-C
1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria	IND-C
1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria	IND-C
1354500	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	IND-C
1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	IND-C
1411801	Confeção de roupas íntimas	IND-C
1411802	Facção de roupas íntimas	IND-C
1412601	Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	IND-C
1412602	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	IND-C
1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	IND-C
1413401	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	IND-C
1413402	Confeção, sob medida, de roupas profissionais	IND-C
1413403	Facção de roupas profissionais	IND-C
1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	IND-C
1421500	Fabricação de meias	IND-C
1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	IND-C
1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	IND-C
1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	IND-C
1531901	Fabricação de calçados de couro	IND-C
1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato	IND-C
1532700	Fabricação de tênis de qualquer material	IND-C
1533500	Fabricação de calçados de material sintético	IND-C
1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	IND-C
1540800	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	IND-C
1610201	Serrarias com desdobramento de madeira	IND-C
1610202	Serrarias sem desdobramento de madeira	IND-C

1621800	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	IND-C
1622601	Fabricação de casas de madeira pré fabricadas	IND-C
1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	IND-C
1622699	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	IND-C
1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	IND-C
1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	IND-C
1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	IND-C
1710900	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	IND-A
1721400	Fabricação de papel	IND-A
1722200	Fabricação de cartolina e papel cartão	IND-A
1731100	Fabricação de embalagens de papel	IND-D
1732000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	IND-D
1733800	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	IND-D
1741901	Fabricação de formulários contínuos	IND-D
1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório	IND-D
1742701	Fabricação de fraldas descartáveis	IND-D
1742702	Fabricação de absorventes higiênicos	IND-D
1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente	IND-D
1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	IND-D
1811301	Impressão de jornais	IND-D
1811302	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	IND-D
1812100	Impressão de material de segurança	IND-D
1813001	Impressão de material para uso publicitário	IND-D
1813099	Impressão de material para outros usos	IND-D
1821100	Serviços de pré impressão	IND-D
1822901	Serviços de encadernação e plastificação	IND-D
1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	IND-D
1830001	Reprodução de som em qualquer suporte	IND-D
1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	IND-D
1830003	Reprodução de software em qualquer suporte	IND-D
2061400	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	IND-C
2062200	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	IND-C
2063100	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	IND-C
2110600	Fabricação de produtos farmoquímicos	IND-B
2121101	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	IND-D
2121102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	IND-D
2121103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	IND-D
2122000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	IND-D
2123800	Fabricação de preparações farmacêuticas	IND-D
2211100	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar	IND-B
2212900	Reforma de pneumáticos usados	IND-B
2219600	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	IND-B
2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	IND-C
2222600	Fabricação de embalagens de material plástico	IND-C
2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	IND-C
2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	IND-C
2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	IND-C
2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	IND-C
2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	IND-C
2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança	IND-B

2312500	Fabricação de embalagens de vidro	IND-B
2319200	Fabricação de artigos de vidro	IND-B
2320600	Fabricação de cimento	IND-A
2330301	Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	IND-C
2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	IND-C
2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	IND-C
2330304	Fabricação de casas pré moldadas de concreto	IND-C
2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	IND-C
2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	IND-C
2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	IND-A
2342701	Fabricação de azulejos e pisos	IND-A
2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	IND-A
2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica	IND-A
2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	IND-A
2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração	IND-B
2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	IND-B
2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	IND-B
2392300	Fabricação de cal e gesso	IND-B
2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	IND-B
2399102	Fabricação de abrasivos	IND-B
2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	IND-B
2421100	Produção de semi acabados de aço	IND-B
2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	IND-B
2422902	Produção de laminados planos de aços especiais	IND-B
2423701	Produção de tubos de aço sem costura	IND-B
2423702	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	IND-B
2424501	Produção de arames de aço	IND-B
2424502	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	IND-B
2431800	Produção de tubos de aço com costura	IND-B
2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço	IND-B
2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	IND-B
2441502	Produção de laminados de alumínio	IND-B
2442300	Metalurgia dos metais preciosos	IND-B
2443100	Metalurgia do cobre	IND-B
2449101	Produção de zinco em formas primárias	IND-B
2449102	Produção de laminados de zinco	IND-B
2449103	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	IND-B
2451200	Fundição de ferro e aço	IND-A
2452100	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	IND-A
2511000	Fabricação de estruturas metálicas	IND-C
2512800	Fabricação de esquadrias de metal	IND-C
2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	IND-C
2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	IND-C
2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	IND-C
2531401	Produção de forjados de aço	IND-C
2531402	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	IND-C
2532201	Produção de artefatos estampados de metal	IND-C
2532202	Metalurgia do pó	IND-C
2539001	Serviços de usinagem, tornearia e solda	IND-C
2541100	Fabricação de artigos de cutelaria	IND-C

2542000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	IND-C
2543800	Fabricação de ferramentas	IND-C
2550101	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	IND-C
2550102	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	IND-C
2591800	Fabricação de embalagens metálicas	IND-C
2592601	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	IND-C
2592602	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	IND-C
2593400	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	IND-C
2599301	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	IND-C
2599302	Serviço de corte e dobra de metais	IND-C
2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	IND-C
2610800	Fabricação de componentes eletrônicos	IND-C
2621300	Fabricação de equipamentos de informática	IND-C
2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	IND-C
2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	IND-C
2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	IND-C
2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	IND-C
2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	IND-C
2652300	Fabricação de cronômetros e relógios	IND-C
2660400	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	IND-C
2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	IND-C
2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	IND-C
2680900	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	IND-C
2710401	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	IND-C
2710402	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	IND-C
2710403	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	IND-C
2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	IND-C
2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	IND-C
2733300	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	IND-C
2751100	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	IND-C
2759701	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	IND-C
2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	IND-C
2790201	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	IND-C
2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	IND-C
2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	IND-C
2811900	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	IND-C
2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	IND-C
2813500	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	IND-C
2814301	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	IND-C
2814302	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	IND-C
2815101	Fabricação de rolamentos para fins industriais	IND-C
2815102	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	IND-C
2821601	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	IND-C
2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	IND-C
2822401	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de	IND-C

	peças e acessórios	
2822402	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	IND-C
2823200	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	IND-C
2824101	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	IND-C
2824102	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	IND-C
2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	IND-C
2829101	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	IND-C
2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	IND-C
2831300	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	IND-C
2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	IND-C
2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	IND-C
2840200	Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios	IND-C
2851800	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	IND-C
2852600	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	IND-C
2853400	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	IND-C
2854200	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	IND-C
2861500	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta	IND-C
2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	IND-C
2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	IND-C
2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	IND-C
2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	IND-C
2866600	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	IND-C
2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	IND-C
2910701	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	IND-C
2910702	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	IND-C
2910703	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	IND-C
2920401	Fabricação de caminhões e ônibus	IND-C
2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	IND-C
2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	IND-C
2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus	IND-C
2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	IND-C
2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	IND-C
2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	IND-C
2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	IND-C
2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	IND-C
2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	IND-C
2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	IND-C

2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	IND-C
2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	IND-C
3011301	Construção de embarcações de grande porte	IND-B
3011302	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	IND-B
3012100	Construção de embarcações para esporte e lazer	IND-B
3031800	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	IND-B
3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	IND-B
3041500	Fabricação de aeronaves	IND-B
3042300	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	IND-B
3050400	Fabricação de veículos militares de combate	IND-B
3091101	Fabricação de motocicletas	IND-B
3091102	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	IND-B
3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	IND-B
3099700	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	IND-B
3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira	IND-C
3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal	IND-C
3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	IND-C
3104700	Fabricação de colchões	IND-C
3211601	Lapidação de gemas	IND-D
3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	IND-D
3211603	Cunhagem de moedas e medalhas	IND-D
3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	IND-D
3220500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	IND-D
3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	IND-D
3240001	Fabricação de jogos eletrônicos	IND-D
3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	IND-D
3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	IND-D
3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	IND-D
3250701	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	IND-D
3250702	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	IND-D
3250703	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	IND-D
3250704	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	IND-D
3250705	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	IND-D
3250706	Serviços de prótese dentária	IND-D
3250707	Fabricação de artigos ópticos	IND-D
3250709	Serviço de laboratório óptico	IND-D
3291400	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	IND-D
3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	IND-D
3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	IND-D
3299001	Fabricação de guarda chuvas e similares	IND-D
3299002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	IND-D
3299003	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	IND-D
3299004	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	IND-D
3299005	Fabricação de aviamentos para costura	IND-D
3299006	Fabricação de velas, inclusive decorativas	IND-D
3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	IND-D
3311200	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	IND-D
3312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	IND-D
3312103	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e	IND-D

	equipamentos de irradiação	
3312104	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	IND-D
3313901	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	IND-D
3313902	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	IND-D
3313999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	IND-D
3314701	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	IND-D
3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	IND-D
3314703	Manutenção e reparação de válvulas industriais	IND-D
3314704	Manutenção e reparação de compressores	IND-D
3314705	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	IND-D
3314706	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	IND-D
3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	IND-D
3314708	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	IND-D
3314709	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	IND-D
3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	IND-D
3314711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	IND-D
3314712	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	IND-D
3314713	Manutenção e reparação de máquinas ferramenta	IND-D
3314714	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	IND-D
3314715	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	IND-D
3314716	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	IND-D
3314717	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	IND-D
3314718	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta	IND-D
3314719	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	IND-D
3314720	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	IND-D
3314721	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	IND-D
3314722	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	IND-D
3314799	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	IND-D
3315500	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	IND-D
3316301	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	IND-D
3316302	Manutenção de aeronaves na pista	IND-D
3317101	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	IND-D
3317102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	IND-D
3319800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	IND-D
3321000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	IND-D
3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	IND-D
3329599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	IND-D
3831901	Recuperação de sucatas de alumínio	IND-C
3831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (exceto metais pesados)	IND-C
3832700	Recuperação de materiais plásticos	IND-C
3839499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente (exceto produtos	IND-C

LEI Nº 12.862 DE 30 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Acrescenta o inciso VI ao artigo 199 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município), referente ao capítulo que trata da colocação de recipientes coletores de entulhos nos locais que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 199 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido de um inciso - numerado como VI, com a seguinte redação, conforme segue:

"Art. 199. . . .

. . .

VI - a menos de 5 (cinco) metros das esquinas ou do fim de curvas acentuadas, sempre contendo a sinalização descrita no inciso III do art. 195 desta Lei, com a devida fiscalização pelo órgão municipal competente.

. . ."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 159/2018

Autoria: João Martins de Souza

Aprovado na forma do Substitutivo nº 2.

DECRETOS

DECRETO Nº 497 DE 24 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Revisão de proventos de Teresa Cristina Pinheiro Franco

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e o constante no processo SEI nº19.005.082696/2018-08,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revistos os proventos de aposentadoria de Teresa Cristina Pinheiro Franco, constantes no inciso VI e Anexo Único do Decreto nº 395, de 24 de março de 2017, passando a vigorar no valor de R\$ 1.921,87, no mês de abril de 2017.

Parágrafo único. A revisão dos proventos foi realizada com base nos salários contribuições constantes na CTC do INSS 14022060100042/09-8, e salário contribuição do Regime Próprio de Previdência Social, conforme art. 1º e 15 da Lei 10.887, de 2004, e art. 40, §§3º e 17, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

DECRETO Nº 504 DE 25 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019; cria e inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.737/2018 - LDO/2019, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Programa: 0000 - Operações Especiais

Exercício de 2019

Acresce a ação / meta

Ação	Descrição da Ação	Projeto / Atividade / Op.Especial	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Inicial			Meta Física	Meta Alterada		
					Recursos - R\$		Total		Recursos - R\$		Total
					Vinculados	Livres			Vinculados	Livres	
35	Manutenção das operações especiais - precatórios, indenizações, restituições e PASEP	0.008	Global	100%	20.000,00	37.469.000,00	37.489.000,00	100%	582.485,40	37.469.000,00	38.051.485,40

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam criadas e incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro as Fontes de Recursos 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 133 - Programa ProInfância - Construção de Escolas - Jd. Sabará / Pq. das Indústrias, na Natureza da Despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 562.485,40 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.004	3.3.90.93	104	118.162,14
06020.28.846.0000.0.004	3.3.90.93	133	444.323,26
TOTAL			562.485,40

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 562.485,40 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 562.485,40 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.3.	104	Maio	0,00	118.162,14	118.162,14
06020	3.3.	133	Maio	0,00	444.323,26	444.323,26
Total				0,00	562.485,40	562.485,40

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de abril de 2019. Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento

DECRETO Nº 505 DE 25 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 904 - Convênio nº 411/2018 - SEDU - Melhoria da infraestrutura urbana, conforme a seguir especificado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Valor
1000.00.0.0.00.00.00.00.00		Receitas Correntes	1.000,00
1300.00.0.0.00.00.00.00.00		Receita Patrimonial	1.000,00
1321.00.1.1.01.01.03.09.00	904	Rendimentos - Convênio nº 411/2018 - SEDU - Melhoria da infraestrutura urbana.	1.000,00
2000.00.0.0.00.00.00.00.00		Receitas de Capital	140.000,00
2400.00.0.0.00.00.00.00.00		Transferências de Capital	140.000,00
2428.10.9.1.07.00.00.00.00	904	Convênio nº 411/2018 - SEDU - Melhoria da infraestrutura urbana.	140.000,00
TOTAL			141.000,00

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 904 - Convênio nº 411/2018 - SEDU - Melhoria da infraestrutura urbana, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no *caput* são oriundos do Estado por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, conforme a seguir especificado:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 2755-3
Conta Corrente: 38193-4

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, para criação da Fonte de Recursos, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.034	4.4.90.51	904	141.000,00
TOTAL			141.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), sendo R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), oriundos do Estado por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	4.4.	904	Maio	00,0	141.000,00	141.000,00
Total				00,0	141.000,00	141.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 508 DE 26 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 716.940,00 (setecentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta reais), junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
20010	3.3.	000	Maio	359.000,00	716.940,00	1.075.940,00
Total				359.000,00	716.940,00	1.075.940,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
20010	3.3.	000	Janeiro	216.000,00	22.149,03	193.850,97
20010	3.3.	000	Fevereiro	313.000,00	40.902,44	272.097,56
20010	3.3.	000	Março	297.000,00	153.299,71	143.700,29
20010	3.3.	000	Abril	298.000,00	193.058,56	104.941,44
20010	3.3.	000	Junho	360.000,00	107.530,26	252.469,74
20010	3.3.	000	Julho	301.000,00	101.000,00	200.000,00
20010	3.3.	000	Agosto	372.000,00	99.000,00	273.000,00
Total				2.157.000,00	716.940,00	1.440.060,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 518 DE 29 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Designa membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, para a Gestão 2019-2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.911, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 8.445, de 04 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.806, de 19 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 11.852 de 10 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Saúde, para a gestão 2019-2023, conforme alteração na lei, abaixo nominados:

I. Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Carlos Felipe Marcondes Machado
Suplente: Rosilene Aparecida Machado

II. 17ª Regional de Saúde:

Titular: Maria Lúcia da Silva Lopes
Suplente: Joelma Aparecida Carvalho

III. Hospital Santa Casa de Londrina/ Hospital de Olhos - HOFTALON:

Titular: Fahd Haddad
Suplente: Luís Soares Koury

IV. Associação Evangélica Beneficente de Londrina/ Hospital do Câncer de Londrina:

Titular: Denise Camargo Moraes
Suplente: Manoela Germinari Pessoa

V. Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná:

Titular: Vivian Biazon El Reda Feijó
Suplente: Rita de Cássia Domansky

VI. Hospital Anísio Figueiredo (Hospital da Zona Norte)/Ignácio Eulalino de Andrade(Hospital da Zona Sul)

Titular: Reilly Alberto Aranda Lopes
Suplente: Geraldo Junior Guilherme

VII. Clínica Psiquiátrica de Londrina / ISCAL – Hospital Infantil Sagrada Família:

Titular: Fernando Marcos Alves de Moraes Nicolau
Suplente: Ana Paula Cantelmo Luz

VIII. Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Ação Social do Estado do Paraná – SINDPREVS:

Titular: Lincoln Ramos e Silva
Suplente: Luiz Alfredo Gonçalves

IX. Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná – SINDSAUDE:

Titular: Mari Elaine Rodella
Suplente: Maria Celeste Vitorazzo

X. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina – SINDSERV:

Titular: Paulo Christino Neto
Suplente: Pilar Nadir Alves Soldório

XI. Conselho Regional de Farmácia- CRF

Titular: Joice Mara Cruciol e Souza
Suplente: Ester Massae Okamoto Dalla Costa

XII. Conselho Regional de Psicologia-CRP

Titular: Sérgio Ricardo Belon da Rocha Velho
Suplente: Nadya Christiane Silveira Pelizzari

XIII. Grupo de Assistentes Sociais da Área de Saúde de Londrina:

Titular: Alexandra Aparecida de Jesus Moreira
Suplente: Ana Patrícia Pires Nalesco

XIV. Conselho Regional de Fisioterapia-Crefito:

Titular: Fernando César Marcucci
Suplente: Flávia Guilherme Gonçalves

XV. Sindicato dos Bancários de Londrina e Região:

Titular: Eunice Tieko Myamoto
Suplente: Laurito Porto de Lira Filho

XVI. Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas – SINDNAP:

Titular: Jurandir Pinto Rosa
Suplente: Jair Rodrigues Pereira

XVII. Central Única dos Trabalhadores – CUT:

Titular: Dulcelina Aparecida Silveira
Suplente: Edvaldo Zanutto

XVIII. União Geral de Trabalhadores – UGT:

Titular: Neide Aparecida Gonçalves Ferreira
Suplente: João Maria Cabral

XIX. Conselho Comunitário de Saúde e Assistência Social da Região Norte - Consaslon / Centro de Direitos Humanos de Londrina-CDH:

Titular: Wagner Aguiar de Almeida
Suplente: Sonia de Oliveira Silva

XX. Conselho Regional de Saúde da Região Leste de Londrina / Conselho Regional de Saúde da Região Sul de Londrina

Titular: Graciele Fagundes da Silva
Suplente: Maria Osvaldina Pereira de Melo

XXI. Conselho Regional de Saúde da Região Oeste de Londrina/Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular e Saúde-ANEPS

Titular: João Victor Custódio Nery
Suplente: Marina Inês Bento Gimenes

XXII. Centro de Apoio e Assistência à Saúde- CEAAS/Movimento Popular de Saúde-MOPS:

Titular: Antônio Barrichello
Suplente: Livaldo Bento

XXIII. Associação de Mulheres do Jardim Bandeirantes e Sabará e Londrina/ Conselho Regional de Saúde da Região Centro de Londrina:

Titular: Maria Marcia Ferreira
Suplente: Ailton de Souza

XXIV. Associação dos Familiares e Amigos dos Doentes Mentais de Londrina-AFDM

Titular: Adelson Pereira dos Santos Junior
Suplente: Edimara Alessandra da Silva

XXV. Pastoral da Saúde:

Titular: Vaine Teresinha Pizolotto Marques

Suplente: Teresa Moreshi

XXVI. SETCEPAR:

Titular: Roberto Montezin

Suplente: Alexandre Montezin de Souza

XXVII. Conselho Local de Saúde do Patrimônio Regina:

Titular: Faustino Aparecido de Abreu

Suplente: Alcides Antônio de Oliveira

XXVIII. União Municipal das Associações de Moradores de Londrina – UNIMOL:

Titular: Cicero Cipriano Pinto

Suplente: Natal de Oliveira

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 520 DE 29 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Implanta o tipo processual SMF: Emissão ou Alteração de Alvará de Licença MEI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 7.303, de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "SMF: Emissão ou alteração de alvará de licença Microempreendedor Individual (MEI)" no município de Londrina/PR.

Art. 2º. O contribuinte que desejar demandar a Prefeitura Municipal de Londrina, por meio do tipo processual objeto deste decreto, deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à praça de atendimento da prefeitura municipal.

§ 1º. Para a realização do protocolo remoto, através do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do protocolo via peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, o trâmite do processo administrativo de emissão ou alteração de alvará de licença MEI, dar-se-á exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.219, de 21 setembro de 2015.

§ 1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações.

Art. 4º. A solicitação será analisada pela unidade competente e os processos serão deferidos e/ou indeferidos conforme o caso.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor 05 dias úteis após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 524 DE 29 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Altera a redação do Decreto Municipal nº 250 de 21 de fevereiro de 2019 que designa os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, para o biênio 2019/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais; em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 9º, da Lei nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003 e suas alterações; considerando ainda o ofício nº 025/2019-COMDECON e o processo SEI nº 19.005.017466/2016-06

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 250 de 21 de fevereiro de 2019, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (. . .)

VII - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Titular: Carolina de Almeida Fadel

Suplente: Tiago Okazaki. "

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 527 DE 30 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Regulamenta os Procedimentos Licitatórios e a Execução Orçamentária e Financeira no âmbito da Administração Direta, Indireta - Autarquias, Fundação, Institutos e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o contido no SEI nº 19.008.046945/2019-44

DECRETA:

Art. 1º Todos os procedimentos licitatórios de compras, contratação de obras e de serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§1º Entende-se por fiscalização as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias especialmente no que tange ao art. 31 do Dec. 191/2010, no que com este não conflitar.

§2º O monitoramento e acompanhamento dos convênios passarão a ser realizados pela Secretaria solicitante, através do setor ao qual se relaciona o serviço, bem como a requisição e emissão dos respectivos empenhos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

§3º Havendo interesse do setor solicitante em aditivar o convênio, tal procedimento será realizado pelo mesmo; caso contrário deverá ser encaminhada nova requisição de acordo com o anexo.

§4º Entende-se por monitoramento as demais atividades realizadas por servidor das demais secretarias e entes que não estejam dispostas no § 1º.

§5º Os convênios que estejam atrelados a editais de chamamento realizados pelos órgãos e entidades interessados, serão elaborados pelos mesmos, cumprida ainda a disposição contida no § 1º.

§6º As contratualizações oriundas da Autarquia Municipal de Saúde, após concluídos os trâmites de contratação, serão encaminhadas àquele ente para monitoramento e acompanhamento, inclusive os que estejam atualmente em fase de execução na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, nos mesmos moldes do § 3º.

§7º Os credenciamentos oriundos da CAAPSM, bem como a aquisição de materiais especiais (órtese, prótese e outros), destinados exclusivamente aos usuários do Plano de Saúde, serão realizados por aquela entidade, sendo que os termos já firmados serão devolvidos para acompanhamento e monitoramento pertinentes.

§8º As doações, concessões e cessões de bens municipais serão realizadas através do setor a quem compete à execução dos serviços relativos ao inventário, monitoramento, arrolamento e cadastro dos bens móveis e imóveis de cada ente, bem como os demais procedimentos desta natureza ou análogos que se revertam em benefício do Município.

§9º A requisição e empenhos oriundos de processos licitatórios são de responsabilidade dos órgãos e entidades requisitantes.

§10 Os pedidos de compras, contratação de obras, contratação de serviços e formalização de convênios, excluindo-se a hipótese prevista no § 5º e 7º, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Diretoria de Gestão de Licitação e Contratos, contendo impreterivelmente, as informações contidas nos Anexos I e II, de acordo com o objeto pretendido, com as respectivas declarações.

I - Os pedidos somente serão aceitos quando todas as informações constantes nos respectivos anexos forem completamente atendidas, acompanhadas das respectivas declarações.

II - Quando notificados, os Órgãos da Administração Direta, Indireta - Autarquias, Fundação, Institutos e Fundos Municipais deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, sob pena de devolução do pedido.

§11. Mediante a celebração de convênio, poderá a competência prevista no caput do art. 1º deste Decreto ser exercida pela COHAB-LD, exclusivamente no que tange a licitações para contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras, todos devidamente especificadas no termo de convênio, abrangendo todas as fases de tais procedimentos, desde a sua instauração até o exaurimento dos contratos originados (inclusive elaboração dos editais/convites e minutas de contratos e sua aprovação pela assessoria jurídica da COHAB, nomeação da comissão de licitação e dos pregoeiros e respectiva equipe de apoio, análise e julgamento de impugnações e recursos administrativos, homologação do processo, adjudicação do objeto, emissão de ordem de serviço, fiscalização do contrato, aplicação de penalidades, recebimento do objeto."

Art. 2º Processos referentes a objetos comuns às Secretarias Municipais terão sua instrução inicial na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, com a elaboração do Termo de Referência e respectiva formação de preços.

§1º Quando notificados, os Órgãos da Administração Direta, Indireta - Autarquias, Fundação, Institutos e Fundos Municipais deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da notificação, sob pena de não inclusão no processo de contratação.

Art. 3º As solicitações de contratação de serviços e materiais específicos de determinada Secretaria ou aqueles que, mesmo que integrem contratações de objeto comum, contenham características específicas, deverão ser elaboradas pelas Secretarias demandantes e encaminhadas à DGLC nos termos do artigo 1º, juntamente com a formação de preços.

Art. 4º A elaboração de Termo de Referência, formação de preços e demais detalhes dos processos deverão ser objeto de estudos técnicos e de viabilidade pelo órgão responsável de acordo com as responsabilidades atribuídas nos Artigos 2 e 3 deste Decreto, a fim de que as compras/contratações reflitam a realidade do mercado e apresentem ganhos crescentes de vantagem ao Município.

Art. 5º O acompanhamento do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso é de responsabilidade de cada Órgão da Administração Direta, Indireta - Autarquias, Fundação, Institutos e Fundos Municipais, bem como a liberação de recursos para a abertura de processo licitatório e emissão de Nota de Empenho, as quais deverão ser realizadas através do Sistema Orçamentário/Contábil/Financeiro.

Parágrafo único. Quando do envio dos pedidos para abertura de Processo Licitatório, o mesmo deverá estar acompanhado do número da liberação emitida pelo Sistema Orçamentário/ Contábil/Financeiro, exceto para as solicitações que resultarão em registro de preços.

Art. 6º O Fundo de Urbanização de Londrina deverá atender apenas o disposto no art. 5º e seu parágrafo único, deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 52, de 26 de janeiro de 2010 e respectivas alterações.

Londrina, 30 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

1. As solicitações de serviços deverão ser realizadas através do sistema informatizado disponível, contendo todos os requisitos abaixo especificados:

a) Termo de Referência, com descrição do objeto, contendo detalhamento dos serviços, forma de execução e demais informações necessárias para o pleno entendimento do objeto;

b) Valor da contratação, o qual será fixado como valor máximo da licitação, instruído com ampla pesquisa de preços, nos termos do Dec. 1500/2017 e alterações;

c) Dotação orçamentária contendo:

a. Programa de Trabalho;

b. Elemento de Despesa;

c. Fonte de Recursos; e

d. Número da Liberação da Cota Orçamentária/Financeira, com o respectivo mês e valor.

d) Prazo de execução do objeto ou da utilização do material; e

e) Finalidade a ser atingida com a aquisição/contratação.

2. Deverá constar na solicitação a Declaração de que as despesas estão em consonância com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, devidamente assinada pelo Ordenador da Despesa, conforme Modelo I.

3. Havendo legislação específica referente ao objeto da licitação, deverá ser indicada no Termo de Referência.

4. Quando se tratar de solicitação, cujos Recursos advenham de Convênios, deverão ser prestadas as seguintes informações:

a) A qual(is) convênio(s) está(ão) vinculado(s) e respectivo(s) vencimento(s);

b) Quais requisitos que deverão ser observados na licitação, constantes do(s) convênio(s) firmado(s); e

c) Cópia do Termo de Convênio.

5. Nos casos de solicitações de Obras, solicitamos, além dos requisitos, acima citados, informar os abaixo relacionados, quando for caso:

a) Nome do projetista, com nº do CREA e ART;

b) Profissional responsável pelo acompanhamento, pela fiscalização, pela análise da documentação/proposta: (engenheiro, em casos de obras/projetos, distintos para cada etapa e diverso daquele que elaborou a planilha orçamentária);

c) Valoração: utilizar o constante na planilha orçamentária devidamente assinada pelo profissional habilitado do Município.

d) Memoriais, planilhas e outros necessários à execução do projeto ou obra, os quais serão disponibilizados no site oficial do Município, juntamente com o edital;

e) Declaração de que os projetos necessários estão concluídos e em conformidade com os requisitos exigidos para o objeto a ser contratado, inclusive aprovados pelos órgãos competentes, conforme Modelo II;

f) Projetos Básico e Executivo (Arquitetônico, estrutural, hidráulico, incêndio, impacto ambiental, etc.), acompanhadas das respectivas ARTs.

g) a declaração de que a área, objeto do pedido, está liberada, não havendo impedimentos para a execução da obra, de acordo com Modelo II, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão Pública, até a data de formalização do respectivo contrato.

6. Em se tratando de pedidos relativos às inscrições em cursos ou a contratação de palestrante específico:

a) Caso a solicitação venha determinando o curso ou palestrante específico, desde que constantes os requisitos exigidos, nos termos do artigo 25 e 26 da Lei 8666/93, visando possibilitar a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, são imprescindíveis as informações abaixo:

a) Justificativa para a escolha do curso;

b) Justificativa da escolha do prestador do serviço;

c) Justificativa do preço.

b) Deverá estar anexado aos pedidos Formulário da "Solicitação de Treinamento", com o parecer da área de Recursos Humanos, quando tratar-se de cursos.

7. Em se tratando de solicitações relativas às contratações para MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS cuja mão-de-obra e reposição de peças são obtidas com EXCLUSIVIDADE, ou seja, tratando-se de único prestador ou fornecedor, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93:

a) Anexar o Atestado/Declaração de Exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou o serviço, pelo Sindicato, Federação, Confederação Patronal ou entidades equivalentes.

b) Justificativa da escolha do fornecedor;

c) Justificativa do preço.

8. Quando a requisição de compra/serviço for entendida pela Secretaria solicitante como dispensável em função do valor, deverá ser informado se se trata, ou não, de parcela de um serviço maior, que pudesse ser realizado conjunta e concomitantemente.

ANEXO II

AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS

1. As solicitações de bens e materiais deverão ser realizadas através do sistema informatizado disponível, contendo todos os requisitos abaixo:

OBJETO

2. Descrever de forma sucinta, precisa e clara o que se pretende contratar e/ou adquirir.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3. Registrar a justificativa da necessidade da aquisição, devidamente fundamentada, com aprovação da solicitação/ pedido, pela autoridade competente do órgão solicitante.

ESPECIFICAÇÃO

4. Indicar todos os requisitos desejados para o bem, com suas descrições detalhadas, com precisão e clareza, incluindo suas características básicas e a solicitação no sistema informatizado disponível.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5. Indicar o prazo de entrega/fornecimento dos bens (material permanente/material de consumo). Indicar o (os) local (is) de entrega dos bens ou da realização dos serviços e a Forma de Fornecimento (integral ou parcelado) Importante informar o endereço completo e horário para entrega.

ACOMPANHAMENTO DO CERTAME

6. Quando se tratar de material técnico, indicar o servidor (nome completo, matrícula) que será designado como apoio ao pregoeiro visando emissão de parecer referente ao objeto, devendo dar preferência, àquele (a) que tenha participado da elaboração do Pedido.

ESTIMATIVA DO VALOR

7. Demonstrar o valor total estimado da aquisição, além de apresentar a respectiva pesquisa de preços, nos termos do Dec. 1500/2017 e alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) Para equipamentos que demandem instalação e/ou assistência técnica deverá ser indicado onde o serviço será prestado, prazos e condições de instalação. Prazo de garantia e o prazo para prestar assistência técnica.

2) Deverá ser encaminhada, anexa à solicitação, declaração de que as despesas estão contempladas no PPA, LDO e LOA, devidamente assinada pelo ordenador da despesa, bem como declaração de que há saldo para suportar as despesas da contratação, de acordo com modelo constante do Anexo I.

3) Havendo legislação específica referente ao objeto da licitação, deverá ser indicada no próprio descritivo dos serviços constantes da solicitação.

4) Ainda, quando se tratar de solicitação, cujos RECURSOS advenham de CONVÊNIOS, solicitamos também a indicação na própria solicitação:

a. Do convênio ao qual estejam vinculados;

b. Os prazos de execução e prestação de contas;

c. Dos requisitos que deverão ser observados na licitação, constantes do(s) convênio(s) firmado(s);

d. Cópia do convênio respectivo e seu plano de aplicação.

5) Em se tratando de solicitações relativas às aquisições onde houver a inviabilidade de competição, ou seja, tratando-se de único prestador ou fornecedor, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93:

a. Anexar o Atestado/Declaração de Exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou o serviço, pelo Sindicato, Federação, Confederação Patronal ou entidades equivalentes;

b. Justificativa da escolha do fornecedor;

c. Justificativa do preço.

ANEXO III

CONVÊNIOS E TERMOS DE PARCERIAS

1. As solicitações de Convênios e Termos de Parcerias deverão ser realizadas através do sistema informatizado disponível, contendo todos os requisitos abaixo:
 - a. Descrição do objeto do Convênio e do Termo de Parceria, contendo detalhamento do objeto, valoração, entidade beneficiada e a justificativa da escolha;
 - b. Dotação orçamentária contendo:
 - a. Programa de Trabalho;
 - b. Elemento de Despesa;
 - c. Fonte de Recursos; e
 - d. Número da Liberação da Cota Orçamentária/Financeira, com o respectivo mês e valor.
 - c. Prazo de execução e de vigência.
2. Deverá ser anexada à solicitação, Declaração de que as despesas estão em consonância com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, devidamente assinada pelo Ordenador da Despesa, conforme Modelo I.
3. Quando se tratar de solicitação de Convênios e Termos de Parcerias, cujos recursos advenham de convênios do Governo Estadual ou Federal, devem ser informados:
 - a. Os prazos de execução e prestação de contas;
 - b. Requisitos que deverão ser observados na licitação, constantes do(s) convênio(s) firmado(s);
 - c. enviar uma cópia do Convênio.
4. Deverá ser encaminhado anexa à Solicitação do sistema informatizado o Plano de Trabalho devidamente datado e aprovado pela autoridade competente, o qual deverá conter no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Identificação do objeto a ser executado;
 - b. Metas a serem atingidas;
 - c. Etapas ou fases de execução;
 - d. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - e. Cronograma de desembolso;
 - f. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.
5. Deverá ser encaminhada a documentação de regularidade jurídica e fiscal, conforme determina a legislação vigente, visando à agilidade na elaboração do Convênio.
6. Em se tratando de solicitação de Termo de Parceria, através de Seleção Pública de Projetos, deverá ser especificado com clareza, objetividade e detalhamento o projeto, a obra ou o serviço a ser obtido ou realizado, devendo constar, no mínimo as seguintes informações:
 - a. Especificações técnicas do objeto;
 - b. Critérios objetivos de seleção e julgamento da proposta;
 - c. Valor máximo detalhado a ser desembolsado durante a vigência do Termo de Parceria;
 - d. Nome e identificação das pessoas que comporão a comissão de avaliação;
 - e. Metas e objetivos a serem atingidos, bem como forma de aferição das mesmas;
 - f. Obrigações e responsabilidades do parceiro público e da OSCIP, dentre outros requisitos da Lei Federal nº 9790/99 e do Decreto Federal 3100/99.

MODELO I e II**MODELO I**

Solicitação de Serviço/Compra/Obra/Convênio nº /20XX

Declaro que para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto do processo licitatório está em consonância com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA. Declaro que para o presente exercício financeiro, há recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos abaixo especificados, com previsão de empenho para o(s) respectivo(s) mês(es), conforme Cronograma Mensal de Desembolso. Caso a contratação pretendida na solicitação de serviço/ compra/obra/convênio nº /20XX ultrapasse o corrente exercício financeiro, fica garantida a alocação de recursos orçamentários/financeiros para atendimento das respectivas despesas nos respectivos exercícios financeiros, atendido o princípio da competência.

Programa de Trabalho

Elemento de Despesa

Fonte de Recursos Valor Mês

Número da Liberação

Londrina, ____ de _____ de 20__.

Assinado pelo Ordenador da Despesa

MODELO II

OBRAS

Declaro para fins de cumprimento do DECRETO MUNICIPAL Nº ____ DE ____ que:

1. todos os projetos necessários estão concluídos e em conformidade com os requisitos exigidos para o objeto a ser contratado, inclusive aprovados pelos órgãos competentes;

2. as cópias impressas dos projetos constantes no presente CD estão arquivadas na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, à disposição para consulta;
3. os profissionais responsáveis pelos projetos são:

Projeto	Nome	Inscrição no CREA	Data da Elaboração	ART	Forma de contratação dos projetos[1]

[1] Licitação, doação, profissional pertencente ao quadro próprio de servidores, dentre outras formas.

4. área, objeto do pedido está liberada, não havendo impedimentos para a execução da obra.

Londrina, ____ de _____ de 20__.

Assinado pelo Ordenador da Despesa

TERMO

TERMO DE CANCELAMENTO PREGÃO PG/SMGP 0256/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SMGP- 0063/2019

Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP- 0813/2018

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 13/2019 (1946806), publicado no Jornal Oficial do Município edição nº 3767 no dia 11 de Abril de 2019, para o qual não houve manifestação contrária, CANCELO o lote 236 da Ata de Registro de Preços 63/2019 (1783097) cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo SEI 19.008.015499/2019-26. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 26 de abril de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0167/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0061/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0353/2019

DETENTORA DA ATA: CD ANDREA M NASTARI ME

REPRESENTANTE: Cesar D Andrea Matheus Nastari

CNPJ: 07.322.722/0001-01

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 7.521,30 (sete mil quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para canil da guarda Municipal de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.045061/2019-72

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2019

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0320/2016 - SANEPAR Nº 0003/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0385/2015;

MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE IN/SMGP- Nº 0134/2015;

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR

REPRESENTANTE: CLAUDIO STABILE

CNPJ: 76.484.013/0001-45

OBJETO: Exclusão da Secretaria Municipal de Recursos Humanos/SMRH do Contrato em epígrafe, mediante a supressão de 15.890,08 (quinze mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos).

PROCESSO SEI Nº: Gestão Contratual (19.008.022052/2016-61); 1º Termo Aditivo (19.009.001722/2018-67).

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2019;

O Termo Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA/RESCISÃO CONTRATUAL - SEI- 19.008.009840/2019-12 - PAPs: 0181/2018 (Proc. SEI 43.005405/2018-75).

CONTRATO Nº SMGP-0216/2018 (Processo Sei de gestão contratual 19.008.041358/2018-88).

OBJETO:

"Prestação de serviços de confecção e impressão de Extratos para simples conferência do Plano de Saúde - CAAPSM.

1. Especificações do objeto

I. EXTRATOS PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

Em papel A4, gramatura 75gr/m²;

Impressão a laser, 1 (uma) cor frente e verso e com qualidade de no mínimo 600dpi (pontos por polegada);

Serrilhado nas margens esquerda e direita, dobrado e auto envelopado;"

PREGÃO nº PG/SMGP-0096/2018.

CONTRATADA: LEANDRO ALBERTO PRADO LOPES, CNPJ 28.808.478/0001-61.

Após a análise do recurso apresentado, revisado a dosimetria da pena aplicada em decisão anterior, para todos os fins de direito, fica a empresa LEANDRO ALBERTO PRADO LOPES, NOTIFICADA da Decisão do documento - Contratos: Decisão Administrativa de PA (2047091) de aplicação das seguintes sanções:

a) MULTA, no valor total de R\$ 1.532,70 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos) nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES, §07º e no inciso "II" do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
Bem como, fica a empresa também NOTIFICADA, do procedimento de RESCISÃO UNILATERAL, podendo, caso queira, interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste Ofício ou publicação no JOM, em conformidade com o art. 109, I, "e" e "f" da Lei 8666/93. Ficando ressalvado o direito pela apuração de novos descumprimentos contratuais.
Ficam, desde já, franqueadas vistas aos processos eletrônicos no SEI ou por meio de requisição ao protocolo na Diretoria de Gestão de Licitação e Contratos - DGLC da Prefeitura de Londrina-PR.
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP – 063/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0151/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 071/2019. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções Advertência e Multa no valor de R\$ 571,20 (quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 26.089.337/0001-00.
60.002445/2019-38

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP – 063/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0120/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 062/2019. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções Advertência e Multa no valor de R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 81.706.251/0001-98.
60.002291/2019-84

ADITIVO AO PREGÃO Nº PG/SMGP-0010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0781/2018

CONTRATADA: LIMALVES COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI

CNPJ: 29.199.910/0001-27

VALOR: R\$ 58,50

OBJETO: Aditivo quantitativo do Lote 01, do Pregão Presencial nº PG/SMGP-0010/2019, item 01, Código 27567- APARELHO DE TELEFONE SEM FIO.

PROCESSO SEI Nº: 19.028.040011/2019-61

As informações estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Londrina, <http://www.londrina.pr.gov.br/sei>.

ADITIVO AO PREGÃO Nº PG/SMGP-0010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0781/2018

CONTRATADA: D&F COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 28.275.797/0001-59

VALOR: R\$ 64,00

OBJETO: Aditivo quantitativo do Lote 68, do Pregão Presencial nº PG/SMGP-0010/2019, item 01, Código 5214 - TELEFONE COMUM COM FIO FUNÇÕES FLASH, MUTE, PAUSE E REDISCAGEM.

PROCESSO SEI Nº: 19.028.040011/2019-61

As informações estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Londrina, <http://www.londrina.pr.gov.br/sei>.

ADITIVO AO PREGÃO Nº PG/SMGP-0010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0781/2018

CONTRATADA: CASTOFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP

CNPJ: 80.521.883/0001-14

VALOR: R\$ 64,00

OBJETO: Aditivo quantitativo do Lote 28, do Pregão Presencial nº PG/SMGP-0010/2019, item 01, Código 26086 - CADEIRA COM BRAÇOS TIPO PRESIDENTE PADRÃO PML.

PROCESSO SEI Nº: 19.028.040011/2019-61

As informações estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Londrina, <http://www.londrina.pr.gov.br/sei>.

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0107/2016;

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1346/2015;

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-0028/2016;

CONTRATADA: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 47.334.701/0001-20;

REPRESENTANTE: LEANDRO T. HENRIQUES FERNANDEZ;

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 05/05/2019 à 05/05/2020.

PROCESSOS SEI Nº - Processo SEI de Gestão Contratual (19.008.004810/2016-69), Processo SEI de Prorrogação Contratual (19.008.074390/2018-40).

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2019;

O Termo Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0207/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0221/2018

MODALIDADE/Nº: CONCORRÊNCIA - CP/SMGP nº 0006/2018 - Execução de 530.200m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Londrina e serviços complementares, com fornecimento do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) pelo Município de Londrina.

CONTRATADA: EQUIMAX PAVIMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME.

OBJETO: É objeto do presente aditamento:

A) A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 300 (trezentos) dias, a partir de 12/04/2019, passando a vencer em 05/02/2020, conforme Inciso VI, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

Parágrafo único: Ficam convalidados os atos praticados desde 12/04/2019 até a data de assinatura do presente aditivo, conforme documento (1885705).

DATA: 30/04/2019.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC) instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Termo de Compromisso Cultural

TCC/SMC: 18-068

PROMIC: 18-068

PROPONENTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA MORAIS

CPF: 437.729.279-04

RG: 196.076-1 SSP/PR

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/04/2019 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 22/10/2018, motivado pela necessidade de reorganização do cronograma, ao projeto cultural "Memória da mulher negra londrinense", Promic nº 18-068.

RESULTADO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE A

TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0001/2019

OBJETO: Execução de fechamento e adequações no passeio (calçada) do Cemitério João XXIII.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0896/2018, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, e análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

HABILITAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

MX TERRA FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.: atende quanto a qualificação técnica;

UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI: atende quanto a qualificação técnica;

A S DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME: atende quanto a qualificação técnica;

ATUAL EMPREENDIMENTOS EIRELI: atende quanto a qualificação técnica;

TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.: atende quanto a qualificação técnica;

RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - EPP: atende quanto a qualificação técnica;

DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - EPP: atende quanto a qualificação técnica;

IGUAÇU CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.: atende quanto a qualificação técnica;

HANSEN & MELO LTDA. - EPP: atende quanto a qualificação técnica;

CONSTRUPAIS CONSTRUTORA LTDA.: atende quanto a qualificação técnica;

Observação: Conforme constou na Ata da Sessão Pública, documento sei nº [2049784](#), a empresa MX TERRA FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual com prazo de validade vencido. A empresa A.S. DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME, apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais com prazo de validade vencido. As empresas em questão foram enquadradas como ME/EPP, e conforme determinou o item 6.5 do edital, caso alguma destas empresas for declarada vencedora no certame, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

Comunicamos que a contar da publicação deste resultado, inicia-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. **Para agilizar o trâmite do processo**, solicitamos que as empresas que não tenham interesse em entrar com recurso, encaminhem email para o endereço (licita@londrina.pr.gov.br), renunciando o prazo recursal referente a fase de habilitação da Tomada de Preços nº TP/SMGP-0001/2019.

Londrina, 30 de abril de 2019. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Aline Fusco Rocha Gonçalves, Membro de Comissão de Licitação, Celso Guaita, Técnico(a) de Gestão Pública

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

CONTRATO Nº CAAPSML-056/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-462/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-028/2019.

CONTRATADA: Pro-onco - Centro de Tratamento Oncológico LTDA.

REPRESENTANTE: Mario Liberatti.

CNPJ: 73.863.342/0001-09.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de medicina.

PROCESSO SEI Nº: 43.003684/2019-13.

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 433/2019.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 84/2019.

PROCESSO SEI: 43.003380/2019-56

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 12001198203 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): INTERMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME, ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA - CNPJ:

04.368.356/0001-33, 00.986.846/0001-42
VALOR TOTAL: R\$ 22.152,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSM - 475/2019.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSM - 108/2019.
PROCESSO SEI: 43.003890/2019-23
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 1200989101 do plano de saúde CAAPSM.
CONTRATADA(S): ANGIOMEDIC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ: 21.285.266/0001-06
VALOR TOTAL: R\$ 98,50 (Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSM - 473/2019.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSM - 107/2019.
PROCESSO SEI: 43.003867/2019-39
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1201671100 do plano de saúde CAAPSM.
CONTRATADA(S): RGB Produtos Terapêuticos S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 03.882.840/0001-13.
VALOR TOTAL: R\$ 42.772,00 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e dois reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSM - 476/2019.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSM - 109/2019.
PROCESSO SEI: 43.003923/2019-35
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: formalização de aquisição emergencial de materiais cirúrgicos e consequente pagamento ao fornecedor da cirurgia emergencial do(a) paciente 1201671100 do plano de saúde CAAPSM.
CONTRATADA(S): Cardio & Endo Luminar Produtos Médicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 06.235.017/0001-04 e RGB Produtos Terapêuticos S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 03.882.840/0001-13.
VALOR TOTAL: R\$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019-TRL

O Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, torna público o Edital de Licitação em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo nº 008/2019-TRL. Critério: Menor Preço Unitário por Item. Data de Abertura: 15/05/2019, às 8:00 horas. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de motobomba submersa. Valor Máximo da Licitação: R\$ 6.723,24 (seis mil setecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos). Os interessados poderão acessar o Edital através do site: <licita.cmtu.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908/Fax: (43) 3379-7922 – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 30 de abril de 2019. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

EXTRATO

CONTRATO Nº: 002/2019-FUL

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 042/2019-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 096/2019-FUL
PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, PS RODRIGUES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CNPJ 17.360.593/0001-08.
OBJETO: Prestação de serviços de Monitor Vigia no antigo Aterro de Londrina – Aterro do Limoeiro, localizada na Estrada Major Aquiles Pimpão Ferreira, s/n, em Londrina – PR e nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV's).
VALOR MENSAL: R\$ 48.576,49 (quarenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos);
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 582.917,88 (quinhentos e oitenta e dois mil novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos);
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
DATA: Londrina, 22 de abril de 2019.
ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente, Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro e Alexandre Fujita/Diretor de Operações; PS RODRIGUES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Paulo Sergio Rodrigues – Representante Legal.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 29 / 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

RESOLVE:

I - Designar as funcionárias DENISE SALTON SAPIA e KARINA BEATRIZ KRELING OZORIO para atuarem, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato Administrativo nº 06/2019, firmado com a empresa SUPRA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA, oriundo da Dispensa de Licitação nº 04/2019, Processo Administrativo Licitatório nº 07/2019.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o prazo de execução do Contrato acima mencionado.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 30 de abril de 2019. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

EXTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Luiz Candido de Oliveira e Edimilson Pinheiro Salles

PERMISSIONÁRIA: ASSADA & CIA LTDA – EPP, CNPJ 76.466.978/0001-05

REPRESENTADA POR: Dino Ossamu Assada e Deisy Namie Assada

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela loja 06, com área total de 141,45 m², localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, iniciando a partir do dia **01 de março de 2019** com término previsto para o **dia 01 de março de 2021**.

DO REAJUSTE DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO: O valor da parcela mensal será atualizado pelo IGPM anual (Índice Geral de Preço de Mercado) do período, com vencimento todo dia **01 de cada mês**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no ajuste original firmado em 01 de março de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2019.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Luiz Candido de Oliveira e Edimilson Pinheiro Salles

PERMISSIONÁRIA: ASSADA & CIA LTDA – EPP, CNPJ 76.466.978/0001-05

REPRESENTADA POR: Dino Ossamu Assada e Deisy Namie Assada

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela loja 26 e depósito 03, com área total de 43,95 m², localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, iniciando a partir do dia **01 de março de 2019** com término previsto para o **dia 01 de março de 2021**.

DO REAJUSTE DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO: O valor da parcela mensal será atualizado pelo IGPM anual (Índice Geral de Preço de Mercado) do período, com vencimento todo dia **01 de cada mês**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no ajuste original firmado em 01 de março de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2019.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Luiz Candido de Oliveira e Edimilson Pinheiro Salles

PERMISSIONÁRIA: IRMÃOS FURUTA E CIA LTDA, CNPJ 78.626.488/0001-54

REPRESENTADA POR: Antonio Tomio Furuta, Milton Kiyoshi Furuta e Mário Masayuki Furuta

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela loja 02 e depósito 01, com área total de 274,66 m², localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, iniciando a partir do dia **01 de março de 2019** com término previsto para o **dia 01 de março de 2021**.

DO REAJUSTE DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO: O valor da parcela mensal será atualizado pelo IGPM anual (Índice Geral de Preço de Mercado) do período, com vencimento todo dia **01 de cada mês**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no ajuste original firmado em 01 de março de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2019.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Luiz Candido de Oliveira e Edimilson Pinheiro Salles

PERMISSIONÁRIA: LUIZ MASSAYOSHI FURUTA, CNPJ 74.200.775/0001-47

REPRESENTADA POR: Luiz Massayoshi Furuta

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela loja 15, com área total de 109,04 m², localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, iniciando a partir do dia **01 de março de 2019** com término previsto para o **dia 01 de março de 2021**.

DO REAJUSTE DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO: O valor da parcela mensal será atualizado pelo IGPM anual (Índice Geral de Preço de Mercado) do período, com vencimento todo dia **01 de cada mês**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no ajuste original firmado em 01 de março de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2019.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Luiz Candido de Oliveira e Edmilson Pinheiro Salles

PERMISSIONÁRIA: MCC COMÉRCIO DE PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 68.839.612/0001-06

REPRESENTADA POR: Maria Cristina de Carvalho

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela loja 30, com área total de 89,49 m², localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, iniciando a partir do dia **01 de março de 2019** com término previsto para o **dia 01 de março de 2021**.DO REAJUSTE DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO: O valor da parcela mensal será atualizado pelo IGPM anual (Índice Geral de Preço de Mercado) do período, com vencimento todo dia **01 de cada mês**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no ajuste original firmado em 01 de março de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2019.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Luiz Candido de Oliveira e Edmilson Pinheiro Salles

PERMISSIONÁRIA: MINAS COMÉRCIO DE CROCHE E BORDADOS LTDA - ME, CNPJ 82.346.388/0001-41

REPRESENTADA POR: Irma de Lima Mazei

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela loja 09, com área total de 90,04 m², localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, iniciando a partir do dia **01 de março de 2019** com término previsto para o **dia 01 de março de 2021**.DO REAJUSTE DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO: O valor da parcela mensal será atualizado pelo IGPM anual (Índice Geral de Preço de Mercado) do período, com vencimento todo dia **01 de cada mês**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no ajuste original firmado em 01 de março de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2019.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Luiz Candido de Oliveira e Edmilson Pinheiro Salles

PERMISSIONÁRIA: PAPELARIA MORIYA LTDA - ME, CNPJ 01.001.201/0001-76

REPRESENTADA POR: Cely Moriya

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela loja 10 com área total de 41,47 m², localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, iniciando a partir do dia **01 de março de 2019** com término previsto para o **dia 01 de março de 2021**.DO REAJUSTE DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO: O valor da parcela mensal será atualizado pelo IGPM anual (Índice Geral de Preço de Mercado) do período, com vencimento todo dia **01 de cada mês**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no ajuste original firmado em 01 de março de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2019.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Luiz Candido de Oliveira e Edmilson Pinheiro Salles

PERMISSIONÁRIA: QUITANDA SHIROMA LTDA - ME, CNPJ 77.975.530/0001-80

REPRESENTADA POR: Sergio Seijem Shiroma

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela loja 19, com área total de 134,22 m², localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, iniciando a partir do dia **01 de março de 2019** com término previsto para o **dia 01 de março de 2021**.DO REAJUSTE DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO: O valor da parcela mensal será atualizado pelo IGPM anual (Índice Geral de Preço de Mercado) do período, com vencimento todo dia **01 de cada mês**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no ajuste original firmado em 01 de março de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2019.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Luiz Candido de Oliveira e Edmilson Pinheiro Salles

PERMISSIONÁRIA: SUMIE HASHIMOTO EPP, CNPJ 82.659.343/0001-27

REPRESENTADA POR: Sumie Hashimoto

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela loja 22 e depósito 07, com área total de 97,46 m², localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, iniciando a partir do dia **01 de março de 2019** com término previsto para o **dia 01 de março de 2021**.DO REAJUSTE DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO: O valor da parcela mensal será atualizado pelo IGPM anual (Índice Geral de Preço de Mercado) do período, com vencimento todo dia **01 de cada mês**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no ajuste original firmado em 01 de março de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2019.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Luiz Candido de Oliveira e Edmilson Pinheiro Salles

PERMISSIONÁRIA: WM - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 11.509.818/0001-50

REPRESENTADA POR: Willian Jun Komatsu Leite de Souza e Margaret Mayumi Miyashita

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel de propriedade da COHAB-LD, representado pela loja 34 com área total de 85,59 m², localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, iniciando a partir do dia **01 de março de 2019** com término previsto para o **dia 01 de março de 2021**.

DO REAJUSTE DO VALOR DA PRESTAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO: O valor da parcela mensal será atualizado pelo IGPM anual (Índice Geral de Preço de Mercado) do período, com vencimento todo dia **01 de cada mês**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no ajuste original firmado em 01 de março de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2019.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Luiz Candido de Oliveira e Edimilson Pinheiro Salles

PERMISSIONÁRIA: PAPELARIA MORIYA LTDA - ME, CNPJ 01.001.201/0001-76

REPRESENTADA POR: Cely Moriya

DA RETIFICAÇÃO DA DATA DE VIGÊNCIA DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL:

A data da vigência constante da Cláusula Primeira do Primeiro Aditivo ao Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário passa a ser contada a partir de **18 de março de 2019** com término previsto **18 de março de 2021**.

A presente retificação se faz necessária em virtude da data do término do prazo constante no contrato originário que ocorreu em 18 de março de 2019.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no ajuste original firmado em 01 de março de 2016, e no Primeiro Aditivo ao Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário firmado em 06 de fevereiro de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 04/2019, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Objeto: Fornecimento de cartuchos originais para a impressora Plotter Canon IPF-750, lotada no Departamento Técnico da COHAB-LD,

Recursos: Próprios da COHAB-LD.

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA e EDIMILSON PINHEIRO SALLES, e como Contratada a empresa SUPRA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA., neste ato representada por seus sócios proprietários, GUSTAVO SITTA e ROBERTO VENZI PIRES.

Do preço e forma de

Pagamento: Pelos serviços objeto deste Contrato a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 9.765,00 (nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a emissão da Nota Fiscal / Fatura.

Dos Prazos : O prazo de execução do presente Contrato, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente Contrato e a vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

Data de assinatura: 15 de abril de 2019

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017

Modalidade: Chamamento nº 01/2017

Objeto do Quarto

Aditivo Contratual: É objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 10/2017 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 24 de abril de 2019 e término no dia 20 de outubro de 2019.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, neste ato, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, Luiz Candido de Oliveira e Edimilson Pinheiro Salles .

Contratada: VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato representada por sua Sócia Administradora MARIANA BASSO BOARETTO.

Do Fundamento: O presente Aditivo fundamenta-se na correspondência enviada pela CONTRATADA, datada de 28 de março de 2019, nas justificativas apresentadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato, datada de 09 de abril de 2019, Parecer Jurídico nº 69/2019 datado de 16 de abril de 2019, nas considerações do Diretor Administrativo Financeiro e autorização do Diretor Presidente datadas de 17 de abril de 2019, que ficam fazendo parte integrante deste aditamento, como se nele estivessem transcritos, baseando-se nos termos do artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, na Lei Federal 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e previsão constante da Cláusula Quarta do Contrato ora Aditivado.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 01 de setembro de 2017, no Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo datado de 06 de março de 2018 e no Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo datado de 16 de agosto de 2018 e no Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo datado de 26 de dezembro de 2018.

Data de assinatura: 22 de abril de 2019.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CICLISMO.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CICLISMO (05.990.877/0001-90), para o desenvolvimento da modalidade esportiva CICLISMO do programa JUVENTUDE em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 001/2019.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ _____ (_____ reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de um ano, inicia-se a partir do dia 29/04/2019 e encerra-se em 31/12/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CICLISMO.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CICLISMO (05.990.877/0001-90), para o desenvolvimento da modalidade esportiva CICLISMO do programa ADULTO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 001/2019.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ _____ (_____ reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de um ano, inicia-se a partir do dia 29/04/2019 e encerra-se em 31/12/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CICLISMO.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CICLISMO (05.990.877/0001-90), para o desenvolvimento da modalidade esportiva BICICROSS do programa ALTERNATIVAS em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 001/2019.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ _____ (_____ reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de um ano, inicia-se a partir do dia 30/04/2019 e encerra-se em 31/12/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) ASSOCIAÇÃO LONDRINA RUGBY CLUBE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO LONDRINA RUGBY CLUBE (11.552.507/0001-74), para o desenvolvimento da modalidade esportiva RUGBY MASCULINO do programa JUVENTUDE em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 001/2019.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ _____ (_____ reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de um ano, inicia-se a partir do dia 30/04/2019 e encerra-se em 31/12/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) ASSOCIAÇÃO LONDRINA RUGBY CLUBE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO LONDRINA RUGBY CLUBE (11.552.507/0001-74), para o desenvolvimento da modalidade esportiva RUGBY FEMININO do programa JUVENTUDE em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 001/2019.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ _____ (_____ reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de um ano, inicia-se a partir do dia 30/04/2019 e encerra-se em 31/12/2019.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) ASSOCIAÇÃO LONDRINA RUGBY CLUBE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO LONDRINA RUGBY CLUBE (11.552.507/0001-74), para o desenvolvimento da modalidade esportiva RUGBY do programa ADULTO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 001/2019.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), divididos em 03 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R\$ _____ (_____ reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de um ano, inicia-se a partir do dia 30/04/2019 e encerra-se em 31/12/2019.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES INTIMAÇÃO

A **Sercomtel S.A Telecomunicações**, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2017, que tem por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços divididos em duas modalidades, conforme descrito a seguir: **a)** Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do **Anexo E – Especificação de Serviços**, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel; **b)** Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do **Anexo E – Especificação de Serviços**, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela **Resolução nº 039/2017**, julgou **HABILITADA** a empresa **PREMIER SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, por ter a mesma atendido a todas as exigências disposta no **item 4**, do Edital. O presente resultado está sendo publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao **item 6.2** do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 25/04/2019, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 6, do Edital. Publique-se. Londrina, 30 de abril de 2019. Flávia Maria Souza - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Sercomtel Contact Center S.A;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a inclusão de cláusula de juros e multa sobre atraso de pagamento conforme abaixo:

a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devido uma única vez, se e somente se transcorrido um prazo superior a 60 (sessenta dias) de inadimplemento, caso em que a multa, retroagirá a partir do dia seguinte ao vencimento; e

b) Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos do dia seguinte ao vencimento até a data de efetiva liquidação do débito.

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 30/04/2019; Cláudio Sérgio Tedeschi e Luciano Kühn (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Luciano Kühn e Edilson Gonçalves Moreira (Sercomtel Contact Center). Publique-se;

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nºs 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de maio de 2019, **Adilson de Souza Ribeiro**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo Opção B: CCL-08, exonerável “*ad nutum*”, no Gabinete do Vereador João Martins de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara do Município de Londrina, 30 de abril de 2019.
Ailton da Silva Nantes
PRESIDENTE

TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo – DG nº 63/2018
Dispensa de Licitação nº 11/2019
Objeto: Aquisição de um aparelho micro-ondas para a cantina da Câmara Municipal de Londrina.

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a contratação da seguinte empresa, de acordo com a descrição e valor que seguem abaixo:

D&F COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – EIRELI CNPJ nº. 28.275.797/0001-59	
Descrição	Valor total
Aquisição de um aparelho micro-ondas para a cantina da Câmara Municipal de Londrina.	R\$ 459,99

Londrina, 29 de abril de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

CMHL – CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LONDRINA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMHL Nº 001 /2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora para a 5ª Conferência Municipal de Habitação e designa seus membros.

Art. 1º Ficam designados os Conselheiros abaixo nominados para compor a referida Comissão, criada por deliberação em reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Londrina do dia 30/01/2019.

Cícero Cipriano Pinto - Presidente
Emerson Barros Baptista – Vice presidente
Leonilda Der Bedrossian – 1ª Secretária
Denise Teixeira Rabello – 2ª Secretária
Lindelma F. de Melo Chionpato – 1ª Relatora
Mª Ângela Magro – 2ª Relatora

Art. 2º A Comissão Organizadora terá independência de atuação, podendo assinar os documentos e expedientes que se fizerem necessários, submetendo à aprovação ad referendum pela plenária, sempre na próxima reunião seguinte ao ato praticado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de Abril de 2019. Juliana Estrope Beleze, Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Londrina – CMHL

ERRATAS

Na edição do Jornal Oficial Nº 3778, de 29 de abril de 2019, na página 33 (trinta e três), na notificação por edital nº 053/2019,

ONDE SE LÊ:

“faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 62/2019, referente ao Auto de Infração nº 62/2019, tendo como Fornecedor (a) **LUCIANA FERNANDA DE ANDRADE 02694252923 (ALFA CALHAS)**”.

LEIA-SE:

“faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 62/2019, referente ao Auto de Infração nº 56/2019, tendo como Fornecedor (a) **LUCIANA FERNANDA DE ANDRADE 02694252923 (ALFA CALHAS)**”.

Londrina, 30 de abril de 2019.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Diretor Administrativo
PROCON-LD

Na edição do Jornal Oficial Nº 3778, de 29 de abril de 2019, na página 34 (trinta e quatro), na notificação por edital nº 054/2019,

ONDE SE LÊ:

“faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 62/2019, referente ao Auto de Infração nº 62/2019, tendo como Fornecedor (a) **POUSADA SPA GIVITA LTDA (SPA GIVITA)**”.

LEIA-SE:

“faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 56/2019, referente ao Auto de Infração nº 51/2019, tendo como Fornecedor (a) **POUSADA SPA GIVITA LTDA (SPA GIVITA)**”.

Londrina, 30 de abril de 2019.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Diretor Administrativo
PROCON-LD

A LEI Nº 12.852 DE 17 DE ABRIL DE 2019, PUBLICADA NA PÁGINA 1 DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 3.775 DE 24 DE ABRIL DE 2019,

ONDE SE LÊ:**Ref.**

Projeto de Lei nº 24/2019

Autoria: Jairo Tamura

Apoio: Eduardo Tominaga, Tio Douglas, Ailton Nantes, Valdir de Souza e Felipe Prochet

Aprovado com a Emenda nº 1.

LEIA-SE:**Ref.**

Projeto de Lei nº 24/2019

Autoria: Jairo Tamura

Apoio: Douglas Carvalho Pereira, Ailton da Silva Nantes, Valdir de Souza e Felipe Berger Prochet e Eduardo Tominaga.

Aprovado com a Emenda nº 1.

Fica anexada ao Pregão Presencial N.º 042/2019-FUL e Processo Administrativo Nº 096/2019-FUL, no que se refere ao Resultado do Pregão Presencial, publicada no Jornal Oficial do Município, na Edição 3776, de 25 de abril de 2019, na página 19, a presente ERRATA:

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE.	QDE. POSTO	VALOR MENSAL POSTO MÁXIMO POR	VALOR MÁXIMO TOTAL POR DO ITEM
01	Posto de MONITOR VIGIA para trabalho no Aterro do Limoeiro: serviços de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, diurno das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e noturno das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas do dia seguinte, com escala 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	MÊS	12	1	R\$ 16.179,49	R\$ 194.117,88
02	Posto de MONITOR VIGIA para trabalho nos Pontos de Entrega Voluntária – PEV's: serviços de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, diurno das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e noturno das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas do dia	MÊS	12	2	R\$ 32.400,00	R\$ 388.800,00

	seguinte, com escala 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.					
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 48.756,49	
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 582.917,88

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE.	QDE. POSTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Posto de MONITOR VIGIA para trabalho no Aterro do Limoeiro: serviços de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, diurno das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e noturno das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas do dia seguinte, com escala 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	MÊS	12	1	R\$ 16.192,16 (Arred. R\$ 16.192,1633)	R\$ 194.305,96
02	Posto de MONITOR VIGIA para trabalho nos Pontos de Entrega Voluntária – PEV's: serviços de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, diurno das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e noturno das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas do dia seguinte, com escala 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	MÊS	12	2	R\$ 32.384,32 (Arred. R\$ 32.384,3266)	R\$ 388.611,92
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 48.756,49	
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 582.917,88

Londrina, 30 de Abril de 2019. Flavio Toshio Hatanaka, Pregoeiro

ERRATA do Demonstrativo Consolidado do RGF, publicado na pág. 16 do Jornal Oficial do Município de Londrina nº 3778 de 29/04/2019.**Onde-se Lê:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018
REPUBLICAÇÃO

LRF, art. 48 - Anexo 7

Leia-se:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018
REPUBLICAÇÃO

LRF, art. 48 - Anexo 7

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município –Marcelo Belinati Martins**Secretário de Governo** –Juarez Paulo Tridapalli**Jornalista Responsável** –Carla Sehn**Editoração** –Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013